

## PORTARIA Nº 1.348, DE 11 DE MAIO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção 2, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59052.003011/2019-05, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de resposta, previstos no art. 3º da Portaria n. 1.381, de 11 de junho de 2019, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Governo do Estado do Rio Grande do Norte, para ações de Defesa Civil, para até 02/11/2020.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

**AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS**  
**ÁREA DE REGULAÇÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO**

## ATOS DE 11 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 1º/10/2018, torna público que o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 1.053 - MINERACAO MOGI GUACU LTDA - EPP, rio do Peixe, Município de ITAPIRA/SP, mineração.

Nº 1.054 - MINERACAO MOGI GUACU LTDA - EPP, rio do Peixe, Município de ITAPIRA/SP, mineração.

Nº 1.055 - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS CEDAE, rio Muriaé, Município de ITAPERUNA/RJ, abastecimento público.

Nº 1.056 - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS CEDAE, rio Carangola, Município de NATIVIDADE/RJ, abastecimento público.

Nº 1.057 - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS CEDAE, rio Carangola, Município de PORCIÚNCULA/RJ, abastecimento público.

Nº 1.058 - BARRA AGROPECUARIA LTDA - EPP, Rio São Francisco, Município de BARRA/BA, irrigação.

Nº 1.059 - JOSE MARCELINO DE ARAUJO, rio São Francisco, Município de BURITIZEIRO/MG, irrigação.

Nº 1.060 - CATIVA - AGROINDUSTRIA INOJOSA E TENORIO LTDA, Rio São Francisco, Município de BARRA/BA, irrigação.

Nº 1.061 - ANTONIO CARLOS SIMOES, rio São Francisco, Município de BURITIZEIRO/MG, irrigação.

Nº 1.062 - BONASA ALIMENTOS S/A, rio Tocantins, Município de AGUIARNÓPOLIS/TO, indústria.

Nº 1.063 - SERVICIO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO, rio do Bananal, Município de BARRA MANSA/RJ, esgotamento sanitário.

Nº 1.064 - SERVICIO COLATINENSE DE SANEAMENTO AMBIENTAL, rio Doce, Município de COLATINA/ES, esgotamento sanitário.

Nº 1.065 - PEIXOTO GONCALVES S/A INDUSTRIA E COMERCIO, rio São Francisco, Município de NEÓPOLIS/SE, indústria.

Nº 1.066 - IOCHPE-MAXION S.A, rio Paraíba do Sul, Município de CRUZEIRO/SP, indústria.

Nº 1.067 - PB BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE GELATINAS LTDA, rio Cuiabá, Município de ACORIZAL/MT, indústria.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site [www.ana.gov.br](http://www.ana.gov.br).

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

**Ministério da Economia**

**PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**  
**PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 3ª REGIÃO**  
**PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL**  
**DE RIBEIRÃO PRETO**

## ATO DE EXCLUSÃO Nº 1, DE 7 DE MAIO DE 2020

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Excepcional (PAEX), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303/2006.

O PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM RIBEIRÃO PRETO - SP, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inc. II da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, exclui, pelos motivos apurados no bojo do processo administrativo abaixo, os seguintes contribuintes do Parcelamento Excepcional (PAEX) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303/2006:

NOME	CNPJ/CPF	PROCESSO ADMINISTRATIVO	MOTIVO DA EXCLUSÃO
ARNALDO APARECIDO	02493511/0001-18	12915.000819/2020-03	INADIMPLENCIA DE PARCELAS
MERINO EIRELI			

A rescisão referida implicará a remessa do débito para a inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores. É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez dias contados da data de publicação deste Ato de Exclusão, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 10, § 2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 2007, ao Procurador-Chefe (Seccional) da Fazenda Nacional em RIBEIRÃO PRETO, com endereço à AV. JOÃO FIUSA, 2440 - Bairro Jardim Canadá, Ribeirão Preto/SP.

JOSE EDUARDO BATTAUS

**SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO**  
**E GOVERNO DIGITAL**  
**SECRETARIA DE GESTÃO**

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 38, DE 12 DE MAIO DE 2020

Altera o prazo de vigência disposto no inciso I do art. 3º da Instrução Normativa nº 10, de 10 de fevereiro de 2020.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.475, de 8 de abril de 2019, e o Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, no Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, e no Decreto nº 10.024, de 2018, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa nº 10, de 10 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º.....  
I - no dia 1º de agosto de 2020, quanto aos arts. 2º e 20-A; e  
....." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO ROCHA HECKERT

## SECRETARIA DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL

## PORTARIA Nº 11.540, DE 7 DE MAIO DE 2020 (\*)

Altera a Portaria nº 3.409, de 24 de setembro de 2019, que estabelece orientações aos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, acerca do recesso para comemoração das festas de final de ano.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 138, incisos II e III, do Anexo I, do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e na Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 3.049, de 24 de setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....  
....."

§ 2º O recesso deverá ser compensado na forma do inciso II do art. 44 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e da Instrução Normativa SGP/ME nº 2, de 12 de setembro de 2018, contada a compensação a partir da data de publicação desta Portaria, com término em até três meses após o fim da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional decorrente do coronavírus (COVID-19) declarada pelo Ministro de Estado da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020.

"....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER LENHART

(\*) Republicada por ter saído indevidamente na Seção 2, do DOU de 11-5-2020, pág.11.

**SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO**  
**E MERCADOS**  
**SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO**  
**DA UNIÃO**  
**SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA**

## PORTARIA Nº 11.951, DE 12 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA - SPU/BA- MAURÍCIO CÉSAR MARQUES DE CARVALHO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso I, da Portaria SPU/MP nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 30 de junho de 2010, na Seção 2, página 75, conforme os elementos que integram o Processo Administrativo nº 04941.000529/2012-04, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargo, que faz o Município de Euclides da Cunha, representado pela Sra. Maria de Fátima Nunes Soares, brasileira, portadora do RG nº 01153822-83, CPF, sob o nº 651.058.855-20, nos termos da Lei nº 1.343, de 12 de março de 2012, da área urbana localizada à Rua Desembargador Aloísio Batista, S/Nº, Euclides da Cunha/BA, medindo 600,00 m² (Seiscentos metros quadrados), e registrada no 1º ofício de registro de imóveis e Hipotecas da comarca de Euclides da Cunha, sob nº 1.7327, do livro nº 2AH, às fls 21, em 20 de abril de 2012.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se à construção da Sede da Receita Federal do Brasil em Euclides da Cunha/BA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CÉSAR MARQUES DE CARVALHO

## SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

## PORTARIA Nº 11.210, DE 4 DE MAIO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 14, CAP. VI, da Portaria nº 83, de 28 de agosto de 2019, c/c o art. 68 Anexo X, da Portaria nº 11, de 31 de janeiro de 2018 - MPDG, e tendo em vista o disposto no art. 6º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com a nova redação que lhe foi conferida pela Lei nº 13.139, de 26 de junho de 2015, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 10154.111483/2019-95, resolve:

Art. 1º - Autorizar o Município de Joinville, a realizar a execução de obras, referente à Revitalização e Construção de passeios e deck suspenso no Parque Porta do Mar, Município de Joinville/SC, visando realizar melhorias nos passeios existentes, bem como a complementação com a implantação de novos passeios e intervenções complementares a estas ao longo de trecho da Rua Prefeito Baltazar Buschle, no bairro Espinheiros, e implantação de deck suspenso no Parque Porta do Mar, em área de uso comum do povo, parcialmente em área da União, na forma dos elementos constantes do processo nº 10154.111483/2019-95.

Art. 2º - A obra a que se refere o art. 1º destina-se a Revitalização e Construção de passeios e deck suspenso no Parque Porta do Mar em uma área pública de 11.000,00m².

Art. 3º -As obras ficam condicionadas à garantia de livre e franco acesso e ao cumprimento rigoroso das recomendações técnicas, ambientais e urbanísticas, emitidas pelos órgãos competentes, aprovações de projetos, pagamentos de taxas e alvarás, assim como qualquer exigência complementar necessária à legalidade da obra.

